

PROCESSO DE DESPESA

Inexigibilidade Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00124/2025
PROTOCOLO 00124/2025

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: GABIENTE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

02
FOLHA Nº
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASSINATURA

PROCESSO

Número 00124

Ano 2025

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Requerente:
Recepção/Protocolo PMSM
IZAMARA CARVALHO VENRURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA Nº 08
MATRÍCULA Nº 130556 51
ASSINATURA

1ª Via

Abertura

Protocolo 00124/2025	Processo 00124/2025	Data 14/01/2025 10:14	Aberto por IZAMARA CARVALHO VENRURA
Departamento Recepção/Protocolo PMSM		Assunto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	
Observações CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA			

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIA: NEIDE PESSOA DE SOUZA

TELEFONE: (84) 9.9118-4662

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN, conforme especificações relacionadas na solicitação de despesa anexada anteriormente. Nesta oportunidade segue em anexo a proposta apresentada pela empresa MARINHO SOARES DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 33.649.833/0001-37, acompanhada da documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, como também, comprovação de Notória Especialização.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

O município de São Miguel, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade em proceder à contratação de empresa para prestação de serviços especializados, de forma presencial e remota, concernentes em pareceres e consultoria técnico-jurídica na área administrativa, destinados a assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Pública; pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos governamentais; capacitação de servidores voltada para gestão pública e emissão de pareceres nas impugnações e recursos apresentados em processos licitatórios e em casos específicos solicitados pelo gabinete do gestor (art. 74 , inciso III b; c) assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste de conduta expedidos pelos órgãos de fiscalização, na área de

convênios federais e estaduais, inclusive na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do presente contrato; advocacia pública junto aos tribunais estaduais, federais e superiores em questões de interesse do município, em complementação técnica à atuação da Procuradoria, eventualmente existente.

4. **PREVISÃO DE DATA:** 28 de fevereiro de 2025.

5. **AMOSTRAS:** Não se aplica.

São Miguel-RN, 13 de janeiro de 2025.

Neide Pessoa de Souza

Neide Pessoa de Souza
Gabinete do Prefeito



Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

Solicitação de comprovação - habilitação

1 mensagem

FOLHA Nº 06
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

14 de janeiro de 2025 às
10:00

Para: victorhugo@hdesadvogados.com.br

Bom dia,

para fins de prosseguimento do processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA**, solicitamos os documentos necessários abaixo relacionados:

- a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na OAB/RN;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;
- i) Comprovação da notória especialidade (deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, certificados, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente);
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- l) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN.

Em anexo segue modelo sugestivo para elaboração das declarações.

Att,
Walkei Pessoa
(84) 99405-8527

PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCÁCIOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, com endereço na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Michel do Rego Lima.

PROPONENTE: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 33.649.833/0001-37, por seu sócio, Sr. Victor Hugo Batista Soares, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 9.184, com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Nata/RN, CEP 59.062-350.

Em resposta à solicitação formulada, apresenta-se a seguinte proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios:

DO OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do SOLICITANTE, estando a Prefeitura na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, e, outras atividades compreendidas no contexto dos serviços advocatícios à municipalidade; bem como quando necessário, emitir Pareceres Escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividade desenvolvidas pela Prefeitura de Espírito Santo/RN, em matérias envolvendo procedimentos licitatórios; Assessorar a Procuradoria nos assuntos de interesse do município, inclusive em

audiências judiciais e administrativas; bem como realizar todas as medidas compreendidas como serviços advocatícios

DO PREÇO: Como contraprestação pelos serviços ora apresentados, realiza-se a proposta de pagamento da importância mensal equivalente a **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)** pelo período de janeiro a dezembro de 2025, sendo permitida prorrogação, ao que o preço será reajustado no mesmo percentual aplicado a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Norte.

DAS DESPESAS COM DIÁRIA, DESLOCAMENTO E DEMAIS CUSTOS: Todas as custas do dispêndio com locomoções e diárias dos advogados, no território do Rio Grande do Norte/RN, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE.

DA VALIDADE: A presente proposta tem validade de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2024.

**Victor Hugo
Soares**

Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.08
11:28:40 -03'00'

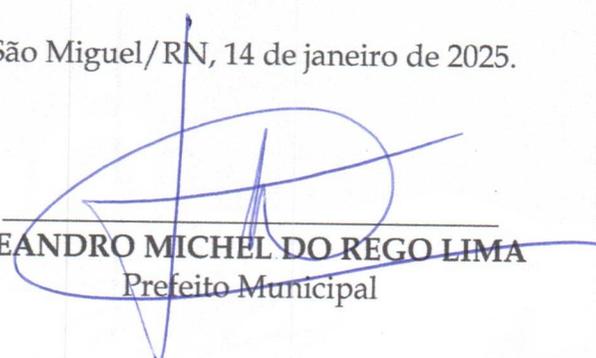
**MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RN 1.045**

DESPACHO

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
NEIDE PESSOA DE SOUZA
GABIENTE DO PREFEITO

Encaminho o presente processo administrativo nº 00124/2025, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável. Em seguida, remeta-se ao setor financeiro para manifestação quanto a existência de dotação orçamentária.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 00124/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN., para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	9704 - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	MÊS	12

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- h) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o serviço de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência,

sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

12. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

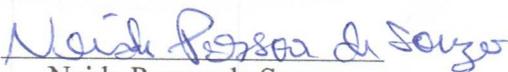
A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2025.


Neide Pessoa de Souza
Gabinete do Prefeito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE GABINETE DO PREFEITO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação que resultam na escolha da solução contemplarão o atendimento da demanda do objeto deste certame, sendo que a contratação será realizada em um único processo licitatório.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

a) A contratação deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021;

b) A empresa contratada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

- Especialização na Área Municipal: A empresa deve possuir experiência comprovada em direito municipal, incluindo conhecimento em legislação administrativa, licitações, contratos, gestão pública, controle interno e demais áreas correlatas;
- Equipe Técnica Qualificada: A contratada deverá dispor de profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com experiência comprovada na prestação de consultoria jurídica para órgãos públicos municipais;
- Atendimento Personalizado: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade para reuniões presenciais e virtuais, conforme demanda da Administração Municipal;
- Acompanhamento Legislativo: A empresa deverá assessorar na interpretação e aplicação de normativas federais, estaduais e municipais, bem como na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos administrativos;
- Análise de Processos Administrativos: Deverá fornecer suporte técnico na análise de contratos, convênios, licitações e outros atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação vigente;

Valor
186.000,00

- Pareceres Técnicos: A contratada deverá elaborar pareceres jurídicos fundamentados sobre questões administrativas e judiciais relevantes para o Município;
- Capacitação e Treinamento: Sempre que necessário, deverá oferecer treinamentos e orientações técnicas aos servidores municipais, visando a correta aplicação das normas jurídicas no âmbito da Administração Pública;
- Sigilo e Ética Profissional: A empresa deverá garantir total sigilo das informações tratadas e observar os princípios éticos e normativos aplicáveis à advocacia pública;
- Disponibilidade e Agilidade: A contratada deverá prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e garantir resposta ágil às demandas apresentadas pelo Município.

c) Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA no Termo de Referência e Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram baseadas conforme necessidade por parte da secretaria solicitante, com base em períodos anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade sendo incluídos novos itens conforme surgimento da necessidade.

6. FORMA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Contratação por Inexigibilidade de Licitação: Neste cenário, a contratação será realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A escolha da empresa se justifica pela exclusividade na prestação dos serviços ou pela notória especialização do contratado, fatores que tornam inviável a realização de um procedimento competitivo. A contratação atende a uma necessidade específica do município, considerando as particularidades do objeto e a expertise exigida para a execução dos serviços.

7. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o referido estudo, esta secretaria solicitante encaminha como a melhor solução, sendo a contratação que deverá ser realizada na modalidade Inexigibilidade de Licitação, seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, quando houver.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta secretária, responsável pela elaboração deste documento, declara **viável** esta contratação em virtude de ser prática de rotina.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foi a obtenção de preços através contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme art. 23 da lei mencionada.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2025.

Neide Pessoa de Souza

NEIDE PESSOA DE SOUZA

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Francisco Gledson de Freitas
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Solicito informar a existência de dotação orçamentária, para cobrir a possível despesa referente à **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN**

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2025.

Neide Pessoa de Souza

Neide Pessoa de Souza
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Ilmo. Sr. Prefeito
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 28 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 35 . 2.245 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 15 de janeiro de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
FRANCISCO JUNIELY DANTAS DE FARIAS

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência** -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2025.



LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 00124/2025

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE**

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 20 de janeiro de 2025.



FRANCISCO JUNIELY DANTAS DE FARIAS

Equipe de Contratação

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo senhor prefeito **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 970.813.964-53, residente e domiciliado na rua Maria Leodona, 1011, centro, São Miguel/RN denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado e do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ residente ou com sede na Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN..**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº _____, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.4. Demais obrigações que constará no contrato;
- 3.5. Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.6. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;
- 3.7. Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

3.9. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

3.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

3.11. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel, Rio Grande do Norte 59920-000

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 28 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 35 . 2.245 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____ / ____ / ____.

SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº XXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

Nome do representante: XXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29
FOLHA Nº
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:54 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **4E80.1130.125B.66F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VICTOR HUGO BATISTA SOARES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte sob o n°. 9.184, sócio da **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e demais sócios** da sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n° 1.045 com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-350, **declaro**, sob penas da lei e para os diversos fins, que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, de até o 3º grau, com o Prefeito Municipal de São Miguel/RN e demais agentes políticos municipais

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, a veracidade das informações prestadas, sob pena de responder às medidas cabíveis em direito admitidas.

Natal, 17 de janeiro de 2025.

Victor Hugo
Soares

Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.17
10:12:25 -03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sociedade de advogados inscrita sob o n° 1.045/RN

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 33.649.833/0001-37, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Hugo Batista Soares, portador da Carteira de Identidade nº 1.697.267 e do CPF nº 069.505.274-89, **DECLARA**, para fins do disposto na lei de regência, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

De Natal para São Miguel, 17 de janeiro de 2025

**Victor Hugo
Soares**

Assinado de forma digital por
Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.17 10:12:49
-03'00'

Victor Hugo Batista Soares – OAB/RN 9184
Marinho Soares Sociedade de Advogados – OAB/RN 1045



Comissão das Sociedades
de Advogados

FOLHA Nº 32
MATRÍCULA Nº 13085H
ASSINATURA

CERTIDÃO N.º 179/2021 – CSA/OAB/RN

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia **“VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, é inscrita sob o n.º **1045** desde **26/04/2019**, teve deferido e registrado o **Aditivo n.º 01**, em **22/04/2021**. o referido Aditivo visa a mudança da natureza jurídica da Sociedade Individual para Sociedade Simples de Advogados, com o ingresso da Advogada **EDUARDA MEDEIROS MARINHO** inscrita na OAB/RN sob o n.º 12.721 e a mudança da razão social para **“MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021. Eu,  Francisco das Chagas da Silva, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei e conferi a presente certidão, e eu, João Victor de Hollanda Diógenes, Secretário Geral, assino.


João Victor de Hollanda Diógenes

Secretário Geral

VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RN Nº 1.045
CNPJ Nº 33.649.833/0001-37

Nº 1 DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Victor Hugo Batista Soares, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n. 9.184, inscrito no CPF/MF sob nº 069.505.274-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Montenegro, 438, apto 100, Edifício La Fontana, Barro Vermelho, CEP: 59.022/640, Natal/RN; titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço situado na Avenida Amintas Barros, 2194, CEP: 59.062-350, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.649.833/0001-37, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte sob o nº 003, no Livro “B”, recebendo o número de ordem 1.045, datado de 26/04/2019, resolve alterar o instrumento constitutivo, em observância ao disposto no Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Ingressa na sociedade a advogada Eduarda Medeiros Marinho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob n. 12.721, inscrita no CPF/MF sob nº 062.250.514-90, residente e domiciliada na Rua Açú, 419, apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-110.

CLÁUSULA II – Em virtude do ingresso da advogada Eduarda Medeiros Marinho, a ingressante subscreve e integraliza capital.

CLÁUSULA III – O capital subscrito neste ato passa a ser de R\$ 20.000,00



(vinte mil reais), dividido neste ato em 20 (vinte) mil quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio Victor Hugo Batista Soares, subscreve e integraliza neste ato 16 (dezesesseis) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e
- b) A sócia Eduarda Medeiros Marinho, subscreve e integraliza neste ato 4 (quatro) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Victor Hugo Batista Soares	16 (dezesesseis) mil	16.000,00
Eduarda Medeiros Marinho	4 (quatro) mil	4.000,00
Totais	20 (vinte) mil	20.000,00

CLÁUSULA IV – Modifica-se a denominação social que passa a ser MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Parágrafo único – A sociedade será administrada pela sócia Eduarda Medeiros Marinho.

CLÁUSULA V - Em virtude das modificações apresentadas, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RN Nº 1.045

CNPJ Nº 33.649.833/0001-37

Victor Hugo Batista Soares, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n. 9.184, inscrito no CPF/MF sob nº 069.505.274-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Montenegro, 438, apto 100, Edifício La Fontana, Barro Vermelho, CEP: 59.022-640, Natal/RN; Eduarda Medeiros Marinho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob n. 12.721, inscrita no CPF/MF sob nº 062.250.514-90, residente e domiciliada na Rua Açú, 419, apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-110; únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede e foro na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço situado na Avenida Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, CEP: 59.062-350, Natal/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.649.833/0001-37, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte sob o nº 1.045, no Livro “B” Nº 003, em 26/04/2019, resolvem constituir sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e terá sede na Avenida Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, CEP: 59.062-350, Natal/RN.



Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS será alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro originário na OAB/RN.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 20 (vinte) mil quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subcrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:



- c) O sócio Victor Hugo Batista Soares, subscreve e integraliza neste ato 16 (dezesesseis) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e
- d) A sócia Eduarda Medeiros Marinho, subscreve e integraliza neste ato 4 (quatro) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).

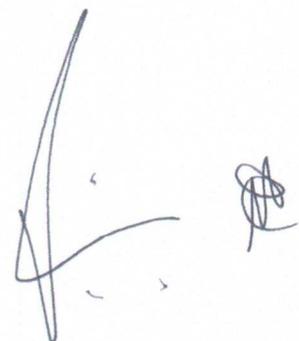
Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Victor Hugo Batista Soares	16 (dezesesseis) mil	16.000,00
Eduarda Medeiros Marinho	4 (quatro) mil	4.000,00
Totais	20 (vinte) mil	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.



CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pela sócia Eduarda Medeiros Marinho em conjunto com o sócio Victor Hugo Batista Soares, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, sem prejuízo da distribuição proporcional dos resultados positivos produzidos pela sociedade em cada exercício social, a título de distribuição de lucros, inclusive podendo realizar distribuição desproporcional, desde que acordado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

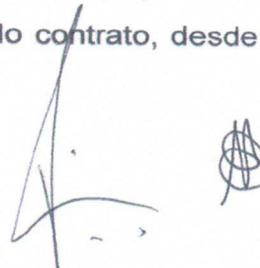
Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:



- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade,

retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem declaram a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei 8906/1994, havendo, no entanto, em relação ao sócio Victor Hugo Batista Soares o impedimento para o exercício profissional em relação à Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 30, inciso I, da referida Lei.

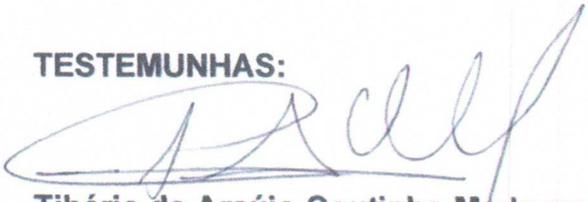
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Natal, 6 de abril de 2021.


VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN - 9184


EDUARDA MEDEIROS MARINHO
OAB/RN - 12.721

TESTEMUNHAS:



Tibério de Araújo Coutinho Madruga
RG: 2.578.982
CPF: 104.147.194-76



Camilo Mafra Dantas de Souza Filho
RG: 1.809.993
CPF: 081.983.344-40

AVERBAÇÃO
ADITIVO 01

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia “**VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, é inscrita sob o nº **1045** desde **26/04/2019**, teve deferido e registrado o **Aditivo nº 01**, em **22/04/2021**. o referido Aditivo visa a mudança da natureza jurídica da Sociedade Individual para Sociedade Simples de Advogados, com o ingresso da Advogada **EDUARDA MEDEIROS MARINHO** inscrita na OAB/RN sob o n.º 12.721 e a mudança da razão social para “**MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021.

Francisco das Chagas da Silva
Francisco das Chagas da Silva
Assistente Administrativo - CSA/OAB/RN
Matrícula 2021.03.17-206

08.451.064/0001-10

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Rio Grande do Norte

Rua Barão de Serra Branca, S/N
Candelária - CEP: 59.065-550

Natal-RN

FOLHA Nº 46
 MATRÍCULA Nº 136558
 ASSINATURA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09638266

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.958/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES

ART 36, INC. I, DO DDIC

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

9104

NOME
VICTOR HUGO BATISTA SOARES

FILIAÇÃO
**CESAR LUIS SOARES
 RAFAELIA DANTAS BATISTA SOARES**

NACIONALIDADE
NATAL-RN

DATA DE NASCIMENTO
02/10/1988

CPY
889.585.274-89

NO
1807267 - ITEP

GRADUAÇÃO DE GRUPO E TÍTULO
NÃO DECLARADO

DATA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
02/08/2010

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
 Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho, Tabelião Oficial Inteiro
 Av. Almirante Amadorino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
 Olinda - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2221 / 4141-9981
 CEP: 59.022-350 - E-mail: douof2@outlook.com

***** AUTENTICAÇÃO *****
 Autentico a presente copia, reprodução fiel
 do original que me foi exibido, de que dou fé.
 Natal/RN, 3 de Maio de 2021 13:54:15



Cloris Maria de Andrade - Escrevente

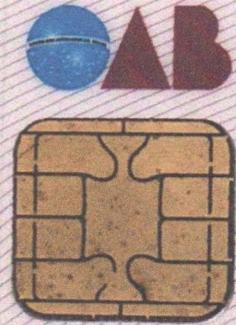
Confira em: <https://selodigital.ijrr.jus/selo>
 Selo Digital: RN202100849530061646VIX
 Assinatura: nayara

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12043410

FOLHA Nº
MATRÍCULA Nº 130658
ASSINATURA

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Eduarda Frederico Marinho

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

FOLHA Nº 48
MATRICULA Nº 130554
ASSINATURA

NOME

EDUARDA MEDEIROS MARINHO

FILIAÇÃO

ALOISIO ALMEIDA MARINHO
ROSEANE MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS

NATURALIDADE

NATAL-RN

DATA DE NASCIMENTO

05/02/1991

RG

1856195 - SSP/RN

CPF

062.250.514-90

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM

01 22/09/2014

SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
12721



6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA Nº 49
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.649.833/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2019	
NOME EMPRESARIAL MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV AMINTAS BARROS	NÚMERO 2194	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.054-465	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO VHGBS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9811-5005		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 09:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.649.833/0001-37
Razão Social: VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: AV AMINTAS BARROS 2194 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59054-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010405225511914067

Informação obtida em 17/01/2025 08:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

FOLHA Nº 02
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3948678	Código de Validação: 330653132564	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37	Nome/Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
218.867-7 - 33.649.833/0001-37

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 23 de dezembro de 2024

Emitida pela sessão: 522957745 através do IP: 179.156.28.191

Natal (RN), 23 de dezembro de 2024 às 14:39:26



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9351448
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGAD MARINHO SOARES SOCIEDADE**
CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **17/01/2025 às 08:53:20** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.80.159.210**.

Validade até **15/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº 54
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.649.833/0001-37
Certidão nº: 3134761/2025
Expedição: 17/01/2025, às 08:58:46
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.649.833/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

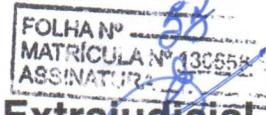
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
17/01/2025



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 1037243/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37
Endereço: Avenida Amintas Barros, Lagoa Nova, Natal/RN, 59062-350

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/01/2025 08:56. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 5bdf051048d4134e4e3fa181507cfb2f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/ft/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Janeiro de 2025 às 08:56

FOLHA Nº
MATRICULA Nº 130854
ASSINATURA



Comissão das Sociedades
de Advogados

CERTIDÃO N.º 5129/2024 - CSA/OAB/RN

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de advogados "**MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", é inscrita sob o nº **1045**, desde 26/04/2019, tem como atual composição societária o(a) advogado(a) **VICTOR HUGO BATISTA SOARES - OAB/RN 09184**, **EDUARDA MEDEIROS MARINHO - OAB/RN 12721**. Certifico, finalmente, que a Sociedade se encontra com a situação **ATIVA**, e regular com a Seccional. A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Natal/RN, 16 de Dezembro de 2024

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente

Augusto Costa Maranhão Valle
Secretário-Geral

Emissão: 17:01:36 do dia 16/12/2024.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no *site* www.oabrn.org.br

Validação Digital: 30DF-6E85-16E6-09CF



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000858
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 19/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 19/12/2024 às 16:02:40

Código de Verificação: 350027877

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37 **Inscrição Municipal:** 218.867-7
Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9811-5005 **E-mail:** VHGBS@HOTMAIL.COM

FOLHA Nº 52
 MATRÍCULA Nº 130858
 ASSINATURA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ: 08.362.287/0001-01 **Inscrição Municipal:**
Endereço: AVENIDA PREFEITO MANOEL CORREIA DE LIMA, 35, CENTRO, 05918-000
Município: ESPIRITO SANTO **UF:** RN
Telefone: **E-mail:**

Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, referente ao mês de dezembro de 2024.	1,0000	10.000,00	10.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 10.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000841
Competência: NOV/2024
Data Prestação Serviço: 01/11/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 22/11/2024 às 08:50:18

Código de Verificação: 698589153

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37 **Inscrição Municipal:** 218.867-7
Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9811-5005 **E-mail:** VHGBS@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SAO MIGUEL CAMARA MUNICIPAL
CPF/CNPJ: 08.393.126/0001-85 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA CHICO OTAVIANO, 87, CENTRO, 59920-000
Município: **UF:**
Telefone: **E-mail:**

Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Assessoria e Consultoria Jurídica de Poder Legislativo Municipal referente ao mês de outubro de 2024.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

Solicitação de comprovação - habilitação

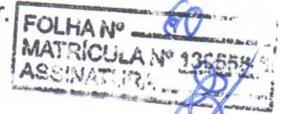
victorhugo@hdesadvogados.com.br <victorhugo@hdesadvogados.com.br>

20 de janeiro de 2025 às
10:54

Para: Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

Ratifico as informações do email de 17/01/2025. Em caso de nova complementação, especificar.

Obrigado.



Att, Marinho Soares Sociedade de Advogados

[Texto das mensagens anteriores oculto]

24 anexos



PHOTO-2023-05-10-17-07-59.jpg
326K

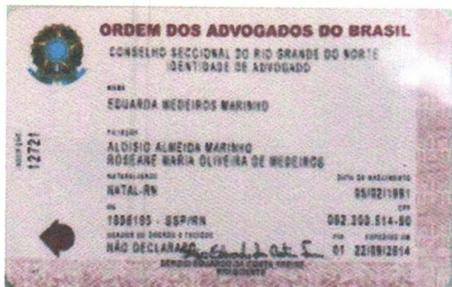


PHOTO-2023-05-10-17-07-58.jpg
397K

CNPJ.pdf
75K

Certidão TJRNpdf.pdf
73K

CERTIDÃO FGTS MARINHO.pdf
63K

Certidão Municipal MARINHO SOARES.pdf
32K

CERTIDÃO FEDERAL MARINHO.pdf
78K

CERTIDÃO ESTADUAL MARINHO.pdf
21K

Certidão - OAB Atualizada.pdf
148K

Certidão Trabalhista.pdf
85K

OAB-RN - Victor Hugo.pdf
1391K



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000856

Competência: DEZ/2024

Data Prestação Serviço: 18/12/2024

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 18/12/2024 às 14:00:42

Código de Verificação: 015027280

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37

Inscrição Municipal: 218.867-7

Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

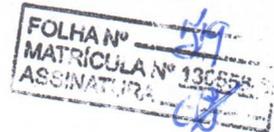
Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 9811-5005

E-mail: VHGBS@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ASSU PREFEITURA

CPF/CNPJ: 08.294.662/0001-23

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ BEZERRA DE SÁ, 588, CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO, BELA VISTA, 59650-000

Município: NATAL

UF: RN

Telefone:

E-mail: gabinete@assu.rn.gov.br

Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, com específica atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), referente ao mês de novembro de 2024.	1,0000	7.800,00	7.800,00

Valor Total da NFS-e R\$: 7.800,00

Retenções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

 **Contrato Averbado e Certidão - OABRN.pdf**
4842K

 **NF - 845 PMES-RN 12.24.PDF**
17K

 **NF 841 - CM São Miguel - out.24.PDF**
17K

 **NF 856 - Pref. do Assú - 11.24.PDF**
17K

 **Proposta de honorários - PM de SM.pdf**
242K

 **Declaração de ausência de parentesco.pdf**
242K

 **Declaração menor de 18 anos.pdf**
111K

 **Parecer Jurídico – Câmara Municipal de São Miguel-RN -irregularidade funcional - inobservância do dever de ser pontual e assíduo..pdf**
293K

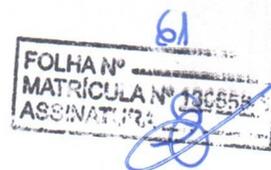
 **2024.10.29 - FEMURN - A - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - 01100001-24 - 08H00M - INEXIGIBILIDADE 13-2024 - ASSESSORIA JURÍDICA - ART. 74, III - L 64-2024.PDF**
25K

 **2024.10.29 - FEMURN - B - TERMO DE RATIFICAÇÃO - 01100001-24 - 08H00M - INEXIGIBILIDADE 13-2024 - ASSESSORIA JURÍDICA - ART. 74, III - L 64-2024.PDF**
24K

 **2024.10.29 - FEMURN - C - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 01100001-24 - 08H00M - INEXIGIBILIDADE 13-2024 - ASSESSORIA JURÍDICA - ART. 74, III - L 64-2024.PDF**
26K

 **2024.11.13 - FEMURN - EXTRATO DE CONTRATO 48-2024 - 01100001-24 - 08H00M - INEXIGIBILIDADE 13-2024 - ASSESSORIA JURÍDICA - ART. 74, III - L 64-2024 - PM ESPÍRITO SANTO.PDF**
25K

 **16 - 2024.11.21 - PARECER JURÍDICO - 21110001-24 - 08H00M - INEXIGIBILIDADE 17-2024 - CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB 60 ANOS - 26 A 29 DE NOV. DE 2024 - BRASILIA-DF - ART. 74, III - L 39-2024.pdf**
757K



HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS

Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial

Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59062-350

Tel.: (84) 3211-3662 – E-mail: victorhugo@hdesadvogados.com.br

Parecer Jurídico

Interessado: Alan Campos Alves

Assunto: Análise acerca de suposta irregularidade funcional de servidor para fins de abertura de Processo Administrativo Disciplinar

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer sobre a análise da suposta prática de irregularidade no serviço público pelo servidor Wevertton Henrique Dantas, ocupante do cargo de Vigia na Câmara Municipal de São Miguel/RN. O requerimento fora realizado pelo Presidente da Casa Legislativa, o vereador Alan Campos Alves, cujo objetivo assenta-se na possibilidade de posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor.

2. Consoante informações da ficha pessoal do servidor, Wevertton desempenha atividades laborais afetas ao cargo de Vigia da Câmara Municipal desde 23 de janeiro de 2023.

3. Do exame dos documentos fornecidos, vê-se, de pronto, que o servidor é contumaz na apresentação de atestados médicos para fins de justificar as faltas ao trabalho, tendo totalizado, de março de 2023 a junho de 2024, 10 (dez) dias de ausência ao serviço, afóra que não compareceu para desempenho das

atividades laborais, sem apresentação de justificativa plausível, 06 (seis) dias, no intervalo de tempo de julho a setembro de 2023.

4. Este parecer visa analisar o contexto fático apresentado sob a ótica das disposições constitucionais e legais pertinentes, bem como dos princípios de justiça e equidade aplicáveis à administração pública.

5. Eis o que importa relatar.

II – DA OPINIÃO JURÍDICA

6. De modo a esclarecer a análise, esta opinativa exterioriza os fundamentos constantes da legislação constitucional e estatutária municipal no tocante à matéria em tela.

7. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(grifo acrescido)*

8. No tocante a este princípio, leciona Hely Lopes Meirelles o seguinte:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei** e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar **ato inválido** e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. (destaque nosso)

9. O constituinte o originário, além de inculpir na Carta Magna o imperativo de estrita observância aos princípios da administração por parte do agente público, incumbiu aos Municípios a instituição de regime jurídico único para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

10. Nessa perspectiva, fora aprovada a Lei nº 356, de 04 de novembro de 1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel e dá outras providências.

II.1. Do Processo Administrativo Disciplinar e do exame do contexto fático

11. O poder disciplinar do Estado sob seus servidores deriva das prerrogativas que possui de zelar para que sua atuação se dê de forma efetiva, eficiente e em benefício da coletividade. É a relação estatutária entre servidor e Administração – com as garantias e prerrogativas dos servidores e, por outro lado, os ônus de agir estritamente consoante os deveres que lhes são legalmente estabelecidos – que caracteriza o poder hierárquico e, assim, disciplinar.

12. Insta salientar que os procedimentos administrativos objetivam especificamente esclarecer a verdade dos fatos constantes da representação ou denúncia associadas, direta ou indiretamente, a exercício do cargo, sem a preocupação de incriminar ou exculpar indevidamente o servidor.

13. Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, nos termos do art. 158 da Lei nº 356, de 04 de novembro de 1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel e dá outras providências, *verbis*:

Art. 158. O processo disciplinar destina-se à apuração da responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou com estas relacionadas.

14. No caso sob exame, os documentos disponibilizados expressam a ocorrência de ao menos 06 (seis) faltas sem justificativa por parte do servidor Wevertton Henrique Dantas, denotando, assim, não cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade a pontualidade.

15. Informe-se que o servidor ao ser provido em um cargo público passa a se sujeitar a um regime jurídico previsto em lei, em um conjunto de dispositivos que contém, dentre outras normas, as que lhes impõem regras de conduta disciplinar. As obrigações e as proibições direcionadas aos servidores, quando descumpridas, ensejam a apuração da responsabilidade administrativa. Assim, sempre que a Administração Pública se depara com o indício de uma infração funcional cometida por um de seus servidores, surge o dever de apurar o fato e, comprovada a sua ocorrência, surge a obrigação de fazer incidir a penalidade prevista no ordenamento para a hipótese em questão.

16. A forma de apuração da responsabilidade administrativa do servidor por conduta que viola as regras inerentes ao regime estatutário dá-se, nos termos do art. 154, por sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

17. Tais modalidades de apuração dividem-se, grosso modo, em **procedimentos investigativos** (investigação preliminar, sindicância investigativa ou sindicância patrimonial) e **procedimentos contraditórios** (sindicância acusatória, processo administrativo disciplinar sumário e processo administrativo disciplinar ordinário).

18. Veja-se que, nos termos da já citada lei estatutária do serviço público municipal, a assiduidade e a pontualidade são deveres funcionais do servidor público e o seu não atendimento implica em apuração de responsabilidade:

Art. 129 - São deveres do servidor:

[...]

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

19. Nesse ínterim, previu a lei estatutária que a inobservância de dever funcional deve ser punida por meio da aplicação de advertência por escrito, quando não couber penalidade mais grave. Vejamos:

Art. 140 – A advertência é aplicada por escrito, **no caso de inobservância de dever funcional** ou violação de proibição constante dos artigos 3º, II, 65, parágrafo único, e 130, I a III e V a VIII, quando não couber penalidade mais grave. (destaque acrescido)

20. Note-se que a aplicação da advertência por escrito é precedida da apuração dos fatos em Processo Administrativo Disciplinar, com a devida observância aos ditames da ampla defesa e do contraditório.

21. Impende ressaltar que a falta injustificada ao serviço, a depender da quantidade de dias, se em dias consecutivos ou interpolados, e por um intervalo de tempo determinado, pode configurar infrações funcionais passíveis de demissão.

22. Se a ausência se der por ao menos 60 (sessenta) dias, alternadamente, durante o período de 12 (doze) meses, configurar-se-á, assim, a inassiduidade habitual, passível, portando, de demissão. Senão vejamos o dispositivo pertinente:

Art. 150 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

23. Caracteriza-se abandono de cargo, de outro modo, ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, outrossim passível de demissão. Vide disposição legal:

Art. 149 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

24. No caso sob exame, nota-se, consoante documentos apresentados, que o servidor faltou ao serviço sem apresentar justificativa plausível apenas 06 (seis) vezes num intervalo de tempo de 03 (três) meses, **possibilitando, nesse cenário, e dentro dos enquadramentos aqui explanados, a abertura de PAD unicamente para apurar possível irregularidade em razão de não cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade.**

II.2. Da penalidade disciplinar e do prazo prescricional

25. Em se tratando de inobservância de dever funcional (caso objeto do presente parecer), prevê a lei estatutária do serviço público municipal de São Miguel/RN, como já mencionado no item 19, que, a título de penalidade, o servidor deve ser advertido por escrito.

26. Note-se que, se o servidor continuar descumprindo os deveres funcionais de assiduidade e pontualidade, é hipótese de suspensão. Vejamos:

Art. 141 – A suspensão é aplicada em caso de:

I – reincidência em falta punida com advertência;

II – violação de proibição diversa das enumeradas no artigo anterior e que não tipifique falta sujeita à penalidade de demissão.

§ 1º - A suspensão não pode exceder a 90 (noventa) dias.

§ 2º - É punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que incorrer nas proibições do artigo 130, IV, a e b, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, persistindo a resistência, é aplicável o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. (destaque acrescido)

27. Sobre a prescrição, dispõe o Art. 153 da Lei nº 356/1997, do Município de São Miguel/RN:

Art. 153 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão de função de direção, chefia ou assessoramento;

II - em 2 (dois) anos, quando à infrações suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quando à infrações puníveis com advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido;

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. (destaque acrescido)

28. No direito disciplinar, o termo inicial do prazo prescricional é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o PAD. Todavia, a fluência da prescrição é interrompida, uma única vez, com a instauração do processo administrativo disciplinar, a contar da data da publicação do primeiro ato instauratório válido, sendo retomada, por inteiro, após o decurso de 140 dias da instauração do PAD - prazo máximo conferido pela Lei municipal nº 356/1997 para a conclusão e julgamento do PAD, nos termos dos arts. 162 e 177 da referida lei.

29. **Recomenda-se, portanto, a devida atenção aos prazos prescricionais.**

III – CONCLUSÃO

30. Diante da análise realizada, levando-se em consideração a existência de indícios da prática de irregularidade pelo servidor Wevertton Henrique Dantas, notadamente pela não observância dos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade, conduta passível, na forma da lei, de aplicação de advertência por escrito, **opina-se pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar para melhor apuração dos fatos.**

31. Constatando-se, então, a irregularidade funcional e o recebimento de remuneração referente aos dias de ausência injustificada ao serviço, **torna-se imperioso recomendar, ademais, pleito de ressarcimento ao erário.**

Victor
Hugo
Soares

Assinado de
forma digital por
Victor Hugo
Soares
Dados:
2024.07.09
11:47:12 -03'00'

Natal/RN, 09 de julho de 2024.

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

OAB/RN 9.184

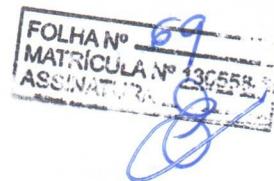


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara – Centro

CNPJ 40.800.427/0001-99



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 21110001/24

Consulentes: Agente de Contratação da Poder Legislativo de Baía Formosa/RN

Objeto: Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB 60 ANOS, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de novembro de 2024 (26-29/11/2024), em Brasília-DF .

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB 60 ANOS, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de novembro de 2024 (26-29/11/2024), em Brasília-DF INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer.

- a) Solicitação de despesa, com devida justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência: composto pelas especificações técnicas e com justificativa real da necessidade da contratação, definição precisa, suficiente e clara do objeto.
- c) Despacho do ordenador de despesa aprovando o Justificativa;
- d) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que subsidiaram a sua elaboração, respeitando o quantitativo mínimo de três cotações (propostas), resumido em Mapa de Preços;
- e) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente;
- f) Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face à despesa;
- g) Declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade
- h) Minuta de termo de contrato de prestação de serviço;

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente, aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como, na Lei Geral de Licitações (14.133/21), além da Jurisprudência e Doutrina Pátria.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o Legislador estabeleceu casos em que se é viável a Inexigibilidade nesses procedimentos, bem como as situações que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua Inexigibilidade. Nesse sentido, tem-se a previsão do artigo 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal de 1988.

As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n.º 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções, conforme se verifica do previsto no *caput* do artigo 2º.

Observa-se que, no caso em apreço, uma forma possível e coerente de contratação dos serviços é dispensável a licitação, devido à especificidade do serviço, nos moldes previstos pelo artigo 74, Inciso III, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/21.

A Contratação Direta por Inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação taxativa prevista em lei n.º 14.133/21, em que é dispensável realizar a disputa, elencada dentre os incisos do artigo 74 da referida lei. A desnecessidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é uma das situações que abrange hipótese de contratação direta observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de Inexigibilidade é taxativo, e dimensiona que em todos os casos nos quais haja a possibilidade de contratação direta (por valor) é dispensável também a licitação.

Infere-se, ao caso em tela, que preenchidas as condições estabelecidas no instituto de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação direta da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, não pode ser compreendida como ilegal.

II.2 – Considerações Gerais para Abertura e Instrução do Processo Administrativo

Consoante o artigo 9º da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.

O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o artigo 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

Todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.

II.3 - Da Motivação para Contratação Direta e a Instrução Processual

¹ Art. 37. [...]:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Administração Pública se sujeita ao Regime Jurídico Administrativo e, diferente das pessoas jurídicas de direito privado, ao realizar contratações, deve fazê-la por meio de procedimento licitatório, de acordo a previsão constitucional do artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [gn]

No âmbito infraconstitucional, foi editada a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) regulamentando o dispositivo constitucional acima citado.

Na espécie, a Lei de Licitações autoriza a Administração a contratar, por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, considerando o valor da despesa, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei nº. 14.133/21 compete a esta assessoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Para serviços de caráter continuado, recomenda-se a elaboração do Contrato, em este deve atender as regras definidas da Lei Federal nº. 14.133/21, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Recomenda-se, assim, atendimento ao que estabelece a Resolução nº. 28/2020, mais especificamente as dispostas na alínea b) do artigo 10, do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece a obrigatoriedades de composição do processo com o devido termo de autorização de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente, e do ato de ratificação da Inexigibilidade licitatória.

II.4 - Da Publicidade

A licitação rege-se pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente, a população e os órgãos de controle.

Trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que, somente, com a ampla publicidade permite-se aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente, e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte (FECAM) do RN.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Eis a Fundamentação.

FOLHA Nº 22
MATRÍCULA Nº 126556
ASSINATURA

II. CONCLUSÃO

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de Inexigibilidade não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

Diante do exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática dos atos administrativos e, também, as questões técnicas assentadas, opina-se pela conformidade e regularidade do procedimento de realização de despesa, por meio de contratação direta.

É o que se tem a declarar, S.M.J.

Baía Formosa/RN, 21 de novembro de 2024.

Victor Hugo Soares
Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2024.11.22
09:02:43 -03'00'

Victor Hugo Batista Soares

Advogado
OAB/RN nº. 9184

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

FOLHA Nº 23
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº
013/2024**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Designado pela Portaria n.º 107/2024, de 27 de setembro
de 2024.**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Espírito Santo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024, correspondente ao processo administrativo n.º 0110001/24, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, Inciso III, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, DESTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), em favor de MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ/CPF:33.649.833/0001-37.**

Assim, nos termos da Lei n.º 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU, Prefeito(a), da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Espírito Santo – RN, 01 de outubro de 2024.

CELUSIA DE ARAÚJO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador: B0022AA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2024. Edição 3403a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 24
MATRÍCULA Nº 126555
ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) MARINHO SOARESSOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ/CPF: 33.649.833/0001-37, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, DESTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) CELUSIA DE ARAÚJO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Espírito Santo – RN, 01 de outubro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU
Prefeito

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador: 8ABDD5B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2024. Edição 3403a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - POCESSO N.º
013/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria n.º 107/2024, de 27 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Espírito Santo/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU, Prefeito(a), faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 013/2024, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, DESTA MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.

CONTRATADO: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ/CPF: 33.649.833/0001-37.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU, Prefeito.

Espírito Santo – RN, 01 de outubro de 2024.

CELUSIA DE ARAÚJO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador:F89B584A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2024. Edição 3403a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 76
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

GABINETE DO PREFEITO

Extrato do Contrato nº 048/2024

Inexigibilidade nº 013/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 08.362.287/0001-01

CONTRATADA: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS - CNPJ: 33.649.833/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA
DO DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À PROCURADORIA
JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, DESTE MUNICÍPIO
DE ESPÍRITO SANTO/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: De: 01/10/2024 a 31/12/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inciso III, da Lei
Federal n.º 14.133/21

ESPÍRITO SANTO/RN, 01 de outubro de 2024

LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU -
P/Contratante
Prefeito

VICTOR HUGO BATISTA SOARES -
P/Contratada
Representante

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador:50D1DAFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2024.
Edição 3414b
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

FOLHA Nº 22
MATRÍCULA Nº 130558
ASSINATURA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 33.649.833/0001-37, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Hugo Batista Soares, portador da Carteira de Identidade nº 1.697.267 e do CPF nº 069.505.274-89, **DECLARA**, para fins do disposto na lei de regência, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

De Natal para São Miguel, 17 de janeiro de 2025

**Victor Hugo
Soares**

Assinado de forma digital por
Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.17 10:12:49
-03'00'

Victor Hugo Batista Soares – OAB/RN 9184
Marinho Soares Sociedade de Advogados – OAB/RN 1045

VICTOR HUGO BATISTA SOARES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte sob o nº. 9.184, sócio da **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e demais sócios** da sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045 com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-350, **declaro**, sob penas da lei e para os diversos fins, que não possui parentesco consanguíneo ou afim, de até o 3º grau, com o Prefeito Municipal de São Miguel/RN e demais agentes políticos municipais

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, a veracidade das informações prestadas, sob pena de responder às medidas cabíveis em direito admitidas.

Natal, 17 de janeiro de 2025.

Victor Hugo
Soares

Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.17
10:12:25 -03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sociedade de advogados inscrita sob o nº 1.045/RN

DESPACHO

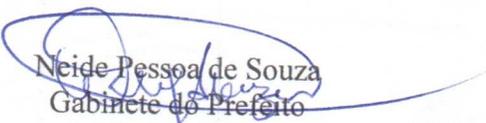
Ao Senhor Procurador Geral do Município
DAVID HUMBERTO REGO QUEIROZ
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

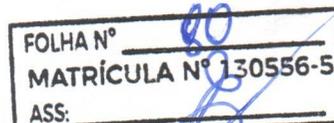
Encaminho o presente processo administrativo nº 00124/2025, que trata da Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN., para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 23 de janeiro de 2025.


Neide Pessoa de Souza
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.335.463/0001-88
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Processo Administrativo n. 00124/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

2. Para análise desta Procuradoria, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;

- f) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura do processo administrativo correspondente;
- g) Documento de autuação do processo administrativo, com número de protocolo;
- h) Minuta do contrato;
- i) Proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios do contratado;
- j) Documentos de habilitação do contratado;
- k) Notas fiscais de serviços prestados pelo contratado a outras instituições públicas;
- l) Cópias de pareceres jurídicos do contratado demonstrando sua especialização nos serviços contratados;
- m) Declaração de ausência de parentesco consanguíneo ou afim, de até 3º grau, do contratado com o Prefeito Municipal de São Miguel/RN.

3. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(grifo nosso)*

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações

em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

9. A contratação direta por inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação em que não é possível realizar a disputa em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de situação elencada dentre os incisos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece rol exemplificativo de hipóteses.

10. A impossibilidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é o ponto principal dessa hipótese de contratação direta, observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

11. Do exposto, infere-se que **a inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que o Administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.**

12. Destarte, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um serviço que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, afinal o universo de competidores se restringe a um único participante.

13. Nestas situações, a regra da licitação sucumbe à sua exceção (inexigibilidade de licitar), pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível a realização de competição.

14. Deste modo, compete ao agente público responsável tomar as providências necessárias para certificar a condição de exclusividade da empresa a ser contratada.


¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

15. Embora a legislação não forneça critérios objetivos para caracterizar os serviços técnicos especializados, é indispensável analisar, em cada caso, o atendimento aos requisitos, com destaque para a natureza essencialmente intelectual da atividade e a notória especialização do prestador.

16. Nesse contexto, há nos autos documentos que comprovam a exclusividade do prestador, como evidências de sua especialização, tais como certificados, experiências anteriores ou qualificações relevantes para o serviço.

17. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

18. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

19. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

20. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

21. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

22. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

23. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

24. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

25. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

26. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5 – Do planejamento da contratação



II.5.1. Do documento de formalização da demanda

27. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

28. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

29. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.



30. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

31. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

32. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

33. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

34. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

35. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, II e IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e/ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

36. A justificativa do preço se trata de um dever imposto ao Administrador e que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de contratar com a Administração.

37. Ressalte-se que a pesquisa de preços no caso de inexigibilidade deve se dar mediante a comparação da proposta com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, sendo necessária documentação referente a três contratações distintas ou, na sua impossibilidade, justificativa circunstanciada. É esse o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“(…) consoante afirmou a instrução da unidade técnica, há muito a Corte firmou o posicionamento de que a realização de pesquisa de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive nos casos de aquisição direta (dispensa e inexigibilidade), composta de, no mínimo, três orçamentos distintos**, sendo necessária a apresentação de justificativa sempre que não for possível a obtenção do número razoável de cotações (Acórdão nº 1.928/2011 - Segunda Câmara)

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas**. (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015). (grifos acrescidos)

38. Nesse contexto, é importante transcrever os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotada pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e de ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.” (2012, p. 447)

39. Sobre o assunto, o Informativo n. 361, do Tribunal de Contas da União destaca um dos julgados



A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou **objeto similar**.

(TCU, Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas). (grifos acrescidos)

40. Nesse contexto, foram juntadas aos autos notas fiscais referentes a serviços prestados pelo contratado junto a outras instituições públicas do Rio Grande do Norte, atestando a compatibilidade do valor proposto com os valores praticados no mercado.

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

41. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

42. Há nos autos, ainda, a juntada de declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade.

43. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

II.8 – Do contrato

44. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

45. Da análise da minuta de instrumento contratual carreada aos autos, verifica-se sua conformidade com as disposições do supracitado artigo.

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

46. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

47. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

48. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades. As providências referentes à habilitação do contratado foram atendidas nos autos.

II.10 - Da Publicidade

49. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

50. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

51. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

52. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

53. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a

[assinatura]

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

54. Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).

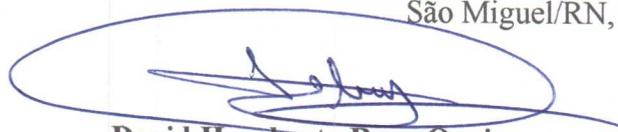
III – CONCLUSÃO

55. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

56. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

57. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer**, considera-se juridicamente regular a contratação direta.

São Miguel/RN, 27 de janeiro de 2025.



David Humberto Rego Queiroz

Procurador-Geral do Município de São Miguel/RN

**ATO DE DECLARAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 01/2025**

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, III, c e Decreto Municipal n° 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 80 a 91.

A Inexigibilidade refere-se à **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN, no valor total de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo n° 00124/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, III, c somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: 33.649.833/0001-37.

São Miguel/RN, 28 de janeiro de 2025.

Neide Pessoa de Souza
NEIDE PESSOA DE SOUZA
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 01/2025**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, III, c, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.649.833/0001-37, valor total de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), referente à **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.**

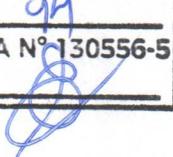
RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 28 de janeiro de 2025.



LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N° 94
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: 

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, III, c e Decreto Municipal n° 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 80 a 91.

A Inexigibilidade refere-se à **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN, no valor total de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo n° 00124/2025.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, III, c somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: 33.649.833/0001-37.

São Miguel/RN, 28 de janeiro de 2025.

NEIDE PESSOA DE SOUZA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5404E263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2025. Edição 3466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N° 95
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, III, c, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.649.833/0001-37, valor total de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), referente à **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:EA3F00CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2025. Edição 3466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

CONTRATO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São Miguel, através do(a) GABIENTE DO PREFEITO, CNPJ Nº 08.355.463/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, 33.649.833/0001-37, com sede na Avenida Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, de 1947 a 2593 - lado ímpar, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº **03510/2024**, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário atualizado (R\$)	Valor total (R\$)
1	9704 - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	MÊS	12	15.500,00	186.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.3. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

3.4. Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da execução, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.6. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

3.7. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

3.9. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Contrato.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/01/2025 e encerramento em 28/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

6.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3 Indenizações e Multas

6.3 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.1 - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei:

7.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 28 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 35 . 2.245 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - O valor da contratação é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 29/01/2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

Data: 31/01/2025 10:52:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.355.463/0001-88
CONTRATANTE

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS CNPJ: 33.649.833/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


1. _____
CPF: 070.820.774-99

2. Marcelo Cavallo Contine
CPF: 114.704.824-01

Extrato de Contrato nº: **01/2025** - Processo Licitatório nº: **01/2025 INEXIGIBILIDADE**

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**

CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Objeto: **Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.**

Valor total: **R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil Reais)**

Fontes de Recurso: **28 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 35 . 2.245 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Início da Vigência: **31/01/2025**

Final da Vigência: **30/01/2026**

Assinatura: **31/01/2025**

SIAM – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO: 431775
PROCESSO DE DESPESA: 00124 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 28/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 30/01/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 186000,00
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Leandro Michel do Rego Lima
CPF: 97081396453

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 37963BDF777273330091FA7890EBF1FE

Nome do Arquivo Anexado: MAPA.pdf
Código Validador do Arquivo: 5FF5E9F26F9ED0C6DDF6EA711DE086BF

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA.pdf
Código Validador do Arquivo: 6D4BFD16FB4310B10D37D1A4576151CE

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo: 76A401D1AAEB1FA370AEE15FB9A22EB9

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: A9BDB8F275F6F189578764A9E12F1BC5

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 0006522351009F2B81E7FAABB961F722

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 4D26749DCEA615363858DBAB59D87A17

JUSTIFICATIVA(S):

6. Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 431775
Data e hora do Envio: 05/02/2025 10:36:00
Data e hora da criação deste Documento: 05/02/2025 10:36:23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N° 109
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°: 01/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N°:
01/2025 INEXIGIBILIDADE

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Contratada: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ: 33.649.833/0001-37

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de
consultoria e assessoria jurídica na área do direito
municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura
municipal de São Miguel/RN.
Valor total: R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil Reais)

Fontes de Recurso: 28 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 35 . 2.245 . 0 .
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Início da Vigência: 31/01/2025
Final da Vigência: 30/01/2026
Assinatura: 31/01/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Contratada: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ: 33.649.833/0001-37

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de
consultoria e assessoria jurídica na área do direito
municipal, em atendimento as necessidades da prefeitura
municipal de São Miguel/RN.
Valor total: R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil Reais)

Fontes de Recurso: 28 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 35 . 2.245 . 0 .
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Início da Vigência: 31/01/2025
Final da Vigência: 30/01/2026
Assinatura: 31/01/2025

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:0C6AC018

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2025. Edição 3471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 00124/2025	NÚMERO DO RECIBO: 197528
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 001/2025
Número do Recibo do Anexo 38: 431775
Período de Vigência do Contrato: 31/01/2025 à 30/01/2026
Data da Assinatura: 31/01/2025
Data da Publicação: 06/02/2025
Prazo Máximo para a Liquidação: 365 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 365 dia(s)
Valor do Contrato (R\$): RS 186.000,00
Serviço de Natureza Continuada Não
Contratação Associada a Festividade Não

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: MARIANO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO .pdf
Código Validador do Arquivo: 958ED98B8B0E52030A42C402BA094ECA

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 06/02/2025 07:53:00
Remessa enviada por: MARCOS FREITAS (057.222.714-03)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO: